



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL
22º OFÍCIO - PR/DF**

RECOMENDAÇÃO Nº 17/2025-AHCL

Ref.: Inquérito Civil nº 1.16.000.001014/2021-68

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições institucionais conferidas pelos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição da República, e também previstas nos artigos 1º, 2º, 5º, 6º e 39, todos da Lei Complementar n. 75/93;

CONSIDERANDO que a Constituição da República atribui ao Ministério Público, nos termos do art. 127, a “*defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis*”, tarefa que também lhe é atribuída pela Lei Complementar nº 75/93, em seu art. 1º;

CONSIDERANDO que tramita no Ministério Público Federal o inquérito civil nº 1.16.000.001014/2021-68, instaurado para apurar o tratamento conferido aos consumidores mais vulneráveis, beneficiários do INSS, no que diz respeito ao oferecimento de crédito consignado e os respectivos descontos em seus benefícios previdenciários;

CONSIDERANDO que o mencionado procedimento foi devidamente instruído, nele constatando-se que os normativos vigentes não são suficientes para impedir a ocorrência de irregularidades na concessão e desconto de crédito consignado em benefícios previdenciários;

CONSIDERANDO que, em decorrência, foi expedida a **RECOMENDAÇÃO Nº 1/2025-AHCL** à autarquia previdenciária para a inclusão de nova

SGAS 604, L2 Sul, Lote 23, Sala 113 Brasília/DF CEP: 70.200-640

E-mail: prdf-22oficio@mpf.mp.br | Telefone: (61) 3313-5494

camada antecedente de segurança às já existentes para concessão de crédito consignado, consistente na prévia indicação, no momento do desbloqueio inicial de benefícios previdenciários, no portal "Meu INSS" (ou aplicativo correspondente), das instituições financeiras em relação às quais o beneficiário pretende ver desbloqueado seu benefício para futura contratação de crédito consignado.

CONSIDERANDO que, na data de ontem, foi deflagrada pela Polícia Federal a Operação Sem Desconto, com foco nos descontos indevidos de mensalidades associativas aplicados sobre benefícios previdenciários, concedidos pelo INSS, no período de 2019 e 2024;

CONSIDERANDO que a RECOMENDAÇÃO Nº 1/2025-AHCL não abarcou descontos indevidos de mensalidades associativas aplicados sobre benefícios previdenciários, os quais, conforme a a Operação Sem Desconto, também tem sido objeto de irregularidades;

CONSIDERANDO caber ao Ministério Público "*expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis*", consoante dispõe o art. 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que a recomendação é lídimo instrumento de atuação ministerial, sendo decorrência natural da recusa ao seu atendimento a propositura de ações judiciais cabíveis;

RECOMENDA ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), com fulcro no art. 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/93:

- a) Que sejam aplicadas aos descontos de mensalidades associativas sobre benefícios previdenciários as camadas de segurança já existentes para a concessão/descontos de créditos consignados, bem como a nova camada objeto da RECOMENDAÇÃO Nº 1/2025-AHCL e;
- b) Que sejam imediatamente suspensos os acordos firmados entre a autarquia previdenciária e as associações de classe até integral implementação das referidas medidas de controle aos descontos de mensalidades associativas sobre benefícios previdenciários.

Por fim, solicite-se que seja o MPF informado, em 10 (dez) dias, a respeito do acolhimento da presente recomendação.

Brasília, *data da assinatura digital.*

ANSELMO HENRIQUE CORDEIRO LOPES
PROCURADOR DA REPÚBLICA

SGAS 604, L2 Sul, Lote 23, Sala 113 Brasília/DF CEP: 70.200-640

E-mail: prdf-22oficio@mpf.mp.br | Telefone: (61) 3313-5494

Página 3 de 3